

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 04/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 33/2025, DE
AUTORIA DO EXECUTIVO, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 9.363/2025**

**ALTERA O ART. 62 DO PROJETO
DE LEI Nº 33/2025,
ACRESCENTANDO A
POSSIBILIDADE DE PREMIAÇÃO
A MUNICÍPIOS QUE SE
DESTAQUEM NA CRIAÇÃO DE
EMPREGO E RENDA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica modificada a redação do art. 62 do Projeto de Lei nº 33/2025 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Fazenda, fica autorizado a instituir, no âmbito do Programa de Governança Interfederativa do Estado do Ceará, nos termos da Lei Complementar nº 180/2018, campanhas de premiação destinadas aos municípios. Tais premiações contemplarão as municipalidades que se destaquem no fortalecimento da gestão e da performance fiscal, atuando de forma cooperada e compartilhada, bem como aquelas que implementem projetos focados na participação popular, na transparência, na educação fiscal, na geração de emprego e renda, e que demonstrem êxito na atração de novos e significativos empreendimentos comerciais, promovendo, ademais, a conscientização cidadã sobre a relevância dos tributos.

Parágrafo único. No caso de premiação dos municípios, as políticas implementadas devem ser enviadas à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa, em forma de relatórios, e seus impactos no município e no Estado, se houver.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 26 de junho de 2025.



Jô Farias
Deputada Estadual – PT

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa aprimorar a redação do Art. 62 da norma em questão, expandindo as possibilidades de premiação a municípios no âmbito do Programa de Governança Interfederativa do Estado do Ceará, instituído pela Lei Complementar nº 180/2018. A alteração proposta fundamenta-se na necessidade de diversificar os critérios de incentivo e reconhecimento às municipalidades, alinhando-os a objetivos estratégicos para o desenvolvimento socioeconômico do Estado.

A redação original do dispositivo legal preconiza a premiação de municípios com base no fortalecimento da gestão e da performance fiscal, bem como na implementação de projetos voltados à participação popular, transparência e educação fiscal. Embora esses critérios sejam louváveis e essenciais para uma boa governança, a realidade socioeconômica exige a inclusão de novos e relevantes vetores de desenvolvimento.

A adição das vertentes de "geração de emprego e renda" e "atração de novos e significativos empreendimentos comerciais" nos critérios de premiação representa um avanço estratégico. O Estado do Ceará, em seu contínuo esforço por promover o desenvolvimento sustentável, reconhece que a capacidade de um município em gerar postos de trabalho e atrair investimentos é um pilar fundamental para a melhoria da qualidade de vida de seus cidadãos e para o fortalecimento da economia local e regional.